



## SENADO FEDERAL

**Processo nº** 00200.014988/2022-51 (VOLUME 1)

**Assunto:** ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O SENADO FEDERAL E A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

**Interessado:** DEXI LB - DIRETORIA EXECUTIVA DO ILB

**Referência:** 00100.101127/2022

**Data da autuação:** 29/08/2022

**Nível de acesso:** OSTENSIVO



## SOLICITAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO

Solicitante	Geane Marques do Lago
Unidade	DIRETORIA EXECUTIVA DO ILB (DEXILB)
Tipo de Processo	Acordo de Cooperação Técnica
Instituição	CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
Objeto	Estabelecimento e regulação da participação da CASA LEGISLATIVA na implementação das ações de modernização do Programa INTERLEGIS.



SENADO FEDERAL  
Instituto Legislativo Brasileiro – ILB  
Gabinete administrativo do ILB

Despacho nº 182/2022 – DEXILB

Em 26 de agosto de 2022.

**Ao Senhor Coordenador de Administração e Finanças**

Senhor Coordenador,

De ordem do Diretor-Executivo deste Instituto, encaminhamos os presentes autos informando que há interesse da Diretoria-Executiva do ILB no Acordo de Cooperação Técnica com a Câmara Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, Estado - PR, conforme solicitação apresentada no documento NUP 00100.101026/2022-60.

Esclarecemos que a parceria visa atender interesse comum entre as duas Instituições, cujo objeto e justificativa constam dos termos da minuta (NUP 00100.101029/2022-01

Por fim, indicamos o Chefe do Serviço de Contratos e Convênios - SCCO e seu Substituto como gestores titular e substituto da supramencionada avença, caso seja efetivada.

Segue para conhecimento com sugestão de encaminhamento à SADCON para prosseguimento da instrução processual.

Atenciosamente,

**LUIS FERNANDO PIRES MACHADO**  
Coordenador-geral do ILB





**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
 Estado do Paraná

Ofício nº 133/2022

Santo Antonio do Sudoeste, 26 de agosto de 2022.

Ilmo. Sr.

LEONARDO AUGUSTO DE ANDRADE BARBOSA

Diretor-Executivo do Instituto Legislativo Brasileiro / Programa Interlegis

Senado Federal

Assunto: **solicitação de Acordo de Cooperação Técnica (ACT).**

**Senhor Diretor,**

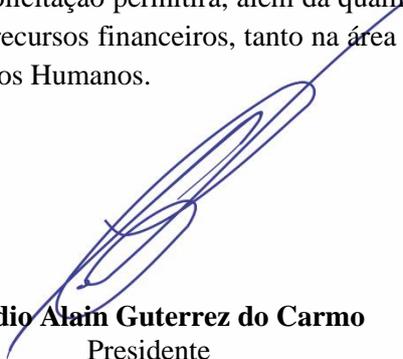
É do conhecimento desta Câmara Municipal que o ILB-Instituto Legislativo Brasileiro, gestor do programa Interlegis, tornou-se há muito a referência nacional de instrumento de apoio no processo de modernização e integração do Poder Legislativo brasileiro. Indubitavelmente, colabora de maneira efetiva no cumprimento da Lei no. 12.527, de 2011 (sobre Acesso à Informação), da Lei nºo. 13.709, de 2018 (sobre Proteção de Dados), e da Lei Complementar no. 101, de 2000 (sobre Responsabilidade Fiscal e Transparência na Gestão Pública), bem como auxilia na aderência aos marcos jurídicos municipais.

Da mesma forma, esta Casa reconhece que o Interlegis realiza sua missão, em grande parte, com a transferência de tecnologia (disponibilização de ferramentas tecnológicas para as Câmaras) e as ações de capacitação (conhecidas como Oficinas), sem ônus e por meio da colaboração de seus servidores especializados.

A fim de podermos ter acesso aos produtos e serviços oferecidos pelo Programa, formalizamos aqui nosso interesse em firmar com o Senado Federal o **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ACT)**, conforme as orientações recebidas. Estamos convencidos de que a parceria será de grande impacto para a modernização da nossa Casa legislativa, para a segurança dos dados, para a transparência de nossa gestão e para a eficiência dos trabalhos legislativos e administrativos.

Confiamos também que o atendimento a esta solicitação permitirá, além da qualificação técnica dos servidores, uma economia significativa de recursos financeiros, tanto na área de Tecnologia da Informação quanto na capacitação de Recursos Humanos.

Respeitosamente,

  
**Claudio Alain Guterrez do Carmo**  
 Presidente

**INFORMANDO:**

RESPONSÁVEL: Antonio Lucas Tomazoni

TELEFONE: (046) 99930-4504

EMAIL: juridico@camarasas.pr.gov.br



SENADO FEDERAL  
**Instituto Legislativo Brasileiro – ILB**  
**Programa Interlegis**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ACT)**

Nº \_\_\_\_\_

que entre si celebram, de um lado, o SENADO FEDERAL e, de outro, a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO do PARANÁ.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, CNPJ/MF nº 00.530.279/0001-15, doravante denominado **SENADO**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CEP 70165-900, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, **ILANA TROMBKA**, tendo o **INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO (ILB)** – Escola de Governo do Senado Federal e órgão executor do Programa Interlegis, na qualidade de órgão executivo, neste ato representado pelo seu Diretor-Executivo, **LEONARDO AUGUSTO DE ANDRADE BARBOSA**, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO SANTO ANTONIO DO SUDOESTE (PR)**, por intermédio da **CÂMARA MUNICIPAL**, doravante denominada **CÂMARA**, com sede na Rua Prefeito Armando Fassini, 563 - CEP: 85710-000 e CNPJ: 95.590.998/0001-38, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. **Claudio Alain Guterres do Carmo**, inscrito no CPF: 955.480.419-91 e RG: 5.731.145-2 – SESP/PR, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ACT)** observando, no que couber, o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações vigentes; na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; na Lei nº 13.709, de 14 agosto de 2018; na Resolução do Senado Federal nº 13, de 25 de junho de 2018, bem como nas demais disposições legais e regimentais pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer e regular a participação da CÂMARA na implementação de ações de modernização pelo ILB/INTERLEGIS – Programa de Integração e Modernização do Poder Legislativo, para estímulo e promoção das funções constitucionais do Poder Legislativo, cuja execução depende do esforço e interesse comuns de seus partícipes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** São finalidades deste Acordo:

- I- promover a operacionalização da Comunidade Virtual do Poder Legislativo;
- II- promover a capacitação e o intercâmbio de conhecimentos e Tecnologia da Informação (programas de tecnologia da informação e comunicação) com o fim de aumentar a eficiência das Casas legislativas;





SENADO FEDERAL  
**Instituto Legislativo Brasileiro – ILB**  
**Programa Interlegis**

- III- estimular a produção, captação e disseminação de informações de interesse dos legisladores brasileiros, de forma a democratizar o acesso às informações necessárias ao desempenho de suas funções legislativas;
- IV- estimular e promover a participação cidadã nos processos legislativos;
- V- promover a consolidação e a validação dos modelos de integração e modernização desenvolvidos pelo ILB/Programa Interlegis.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Toda ação ou atividade necessária à implementação do Objeto deste Acordo será formalizada por meio de Plano de Trabalho, observado o Objeto estabelecido nesta Cláusula.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DO SENADO QUANTO AO PROGRAMA INTERLEGIS**

São atribuições do SENADO:

- I- disponibilizar à CÂMARA os produtos descritos na Cláusula Quarta, de acordo com as suas viabilidades técnica e financeira;
- II- manter atualizados os sistemas em meio eletrônico disponibilizados pelo Programa Interlegis, propiciando melhoria do processo de modernização para a CÂMARA;
- III- viabilizar os meios técnicos, entendidos como modelos de modernização legislativa nas áreas de tecnologia, comunicação, informação, educação e sustentabilidade, para que a CÂMARA possa apoiar seus legisladores no aumento da transparência, da representatividade e da legitimidade democráticas, sempre com foco prioritário no uso de *softwares* livres e de códigos abertos;
- IV- garantir os meios necessários à disponibilização ininterrupta dos programas de tecnologia da informação e comunicação fornecidos e hospedados pelo ILB/Programa Interlegis, bem como o seu uso legal durante a vigência deste instrumento, ressalvadas as indisponibilidades necessárias para a realização de manutenções (preventivas, corretivas e adaptativas), que serão comunicadas por meio de serviço de mensageria, bem como as indisponibilidades causadas por incidentes fortuitos fora do controle da equipe técnica responsável, sendo estes comunicados nos mesmos canais de comunicação, assim que detectados;
- V- acompanhar e fiscalizar os cumprimentos das metas e a aplicação das soluções previstas no Plano de Trabalho.





SENADO FEDERAL  
**Instituto Legislativo Brasileiro – ILB**  
**Programa Interlegis**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA**

São atribuições da CÂMARA:

- I- disseminar e divulgar, no âmbito da sua estrutura organizacional, a existência do presente Acordo de Cooperação Técnica e, em especial, o que estabelece a Cláusula Primeira e respectivos parágrafos;
- II- providenciar a capacitação de seus colaboradores, bem como a instalação e manutenção de programas e meios de tecnologia da informação e comunicação necessários para o acesso e operação dos produtos e serviços descritos na Cláusula Quarta, e o pessoal necessário à sua operação;
- III- disponibilizar, manter e responsabilizar-se, caso não opte pela hospedagem de sistemas oferecida pelo SENADO, por infraestrutura adequada para a instalação de programas de tecnologia da informação e comunicação do SENADO, nos termos da Cláusula Quarta;
- IV- promover, junto à equipe técnica do ILB/Programa Interlegis o cadastro de autorizados, a inclusão, a exclusão e a atualização das informações de usuários dos serviços oferecidos pelo Programa;
- V- informar a todos os usuários cadastrados sobre as normas de utilização estabelecidas para o uso de programas e meios de tecnologia da informação e comunicação, disponibilizados pelo ILB/Programa Interlegis;
- VI- indicar servidor **responsável administrativo** (Anexo I, tópico 1) pela boa execução das cláusulas celebradas neste Acordo de Cooperação Técnica, informando a sua eventual substituição;
- VII- designar e comunicar formalmente ao SENADO o servidor **responsável técnico** pelas soluções descritas na Cláusula Quarta a serem implantadas pelo ILB/Programa Interlegis, informando sua eventual substituição, quando da solicitação de produtos, serviços ou ações educacionais;
- VIII- incentivar o desenvolvimento colaborativo de soluções tecnológicas para a melhoria dos seus processos, preferencialmente baseadas em softwares livres e de código aberto, assim como torná-las disponíveis no repositório de soluções do Interlegis, quando for o caso, e promover seu aperfeiçoamento, objetivando a utilização por outros membros da Comunidade Virtual do Poder Legislativo;
- IX- prestar contas, anualmente, das metas previstas no Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PRODUTOS E SERVIÇOS COLOCADOS**  
**À DISPOSIÇÃO DA CÂMARA**

O SENADO desenvolverá junto à CÂMARA ações de modernização, a partir do fornecimento de produtos e serviços de tecnologia, no intuito de ser atendido o Objeto deste Acordo. Os produtos e os serviços serão implantados e disponibilizados conforme definido no Plano de Trabalho (Anexo I).





**SENADO FEDERAL**  
**Instituto Legislativo Brasileiro – ILB**  
**Programa Interlegis**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Os produtos disponibilizados para a CÂMARA têm respaldo nas competências do ILB/Programa Interlegis contidas no RASF (Regulamento Administrativo do Senado Federal) e estão em conformidade com a legislação vigente e relativa a *software* público, com o intuito de implementar o Objeto deste Acordo de Cooperação Técnica.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Os serviços disponibilizados para a CÂMARA têm respaldo nas competências do ILB/Programa Interlegis contidas no RASF (Regulamento Administrativo do Senado Federal) e estão em conformidade com a legislação pertinente, com o intuito de implementar o Objeto deste Acordo de Cooperação Técnica.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CÂMARA**

São de inteira responsabilidade da CÂMARA:

- I- a boa e regular manutenção das soluções do ILB/Programa Interlegis na forma estabelecida neste Termo;
- II- as consequências legais ou técnicas advindas de instalação ou uso de programas de computadores não distribuídos pelo SENADO;
- III- as informações alimentadas em seus bancos de dados, o conteúdo das páginas da Internet e mensagens eletrônicas originadas de seus equipamentos ou que estejam a seu serviço;
- IV- os danos que vierem a ocorrer por imperícia ou imprudência do pessoal designado para utilização dos programas de tecnologia da informação e comunicação oferecidas pelo SENADO;
- V- no caso de desistência da utilização dos programas de tecnologia da informação e comunicação pela CÂMARA, esta se obriga a informar com a devida antecedência ao ILB/Programa Interlegis, nos termos da Cláusula Oitava.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

A execução e a fiscalização deste Acordo de Cooperação Técnica serão realizadas pelos partícipes, ou por quem estes designarem, os quais terão amplos poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a manter e aperfeiçoar o seu Objeto, dando ciência à autoridade imediatamente superior das providências adotadas para seu fiel cumprimento.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os celebrantes levarão ao conhecimento um do outro qualquer fato que considerem relevante ocorrido em suas instalações ou naquelas que estejam a seu serviço durante a vigência deste Acordo de Cooperação Técnica, para a adoção das medidas cabíveis pelas autoridades competentes.





SENADO FEDERAL  
**Instituto Legislativo Brasileiro – ILB**  
**Programa Interlegis**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Este Acordo de Cooperação Técnica não implica compromissos financeiros entre os convenientes. O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente acordadas pelos celebrantes correrá por conta das dotações orçamentárias de cada um deles, não sendo permitida, em qualquer hipótese, a transferência de valores entre os partícipes.

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

Este Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de **60 (sessenta) meses**, a contar da data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado por iguais períodos, a critério das partes e mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO**

Este instrumento de Acordo de Cooperação Técnica e seus anexos poderão ser denunciados, rescindidos ou extintos de comum acordo entre os partícipes ou, unilateralmente, desde que o denunciante comunique sua decisão, por escrito, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência, ou rescindido de imediato pelo SENADO ou pela CÂMARA no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A eventual extinção, denúncia ou rescisão deste Acordo ensejará o fim da cooperação entre os partícipes, bem como o encerramento da disponibilização de serviços pelo SENADO à CÂMARA. Não caberá indenização ou qualquer tipo de ressarcimento por eventuais colaborações feitas nos termos do item VIII da Cláusula Terceira, no que tange à contribuição com melhorias nas soluções implementadas, tendo sempre o Legislativo brasileiro como beneficiário direto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Fica assegurado o acesso, pela CÂMARA, aos *backups* de todas as informações a ela pertencentes e que estão sob a guarda do Interlegis, pelo prazo de 60 dias após a eventual extinção do Acordo de Cooperação Técnica.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Além dos termos estabelecidos no corpo deste Acordo de Cooperação Técnica, os partícipes se comprometem a também cumprir as disposições gerais contidas nesta Cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Ao nome do Instituto Legislativo Brasileiro/Programa Interlegis ou da CÂMARA não poderá ser vinculado qualquer outro fato ou ato distinto do Objeto deste Acordo.





SENADO FEDERAL  
**Instituto Legislativo Brasileiro – ILB**  
**Programa Interlegis**

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** O Plano de Trabalho (Anexo I) é parte integrante deste Acordo de Cooperação Técnica.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e formalizados por meio de Termos Aditivos.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Entre os partícipes, quando da realização das atividades previstas no Plano de Trabalho, fica autorizado o uso **recíproco** de imagem, som, logomarca, materiais, bem como a divulgação, transmissão ou compartilhamento das ações educacionais do ILB/Programa Interlegis, com a devida observância às disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

**PARÁGRAFO QUINTO.** Os partícipes obrigam-se a manter sob o mais estrito sigilo os dados e informações considerados protegidos por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/2011 e da Lei nº 13.709/2018(LGPD), eventualmente compartilhados, vedada a sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

**PARÁGRAFO SEXTO.** O dever de sigilo e o de confidencialidade, descritos na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre os partícipes e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018(LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

Este Acordo de Cooperação Técnica será publicado pelo SENADO, de forma resumida, no Diário Oficial da União, nos termos do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília, na Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





**SENADO FEDERAL**  
**Instituto Legislativo Brasileiro – ILB**  
**Programa Interlegis**

E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2022.

**CELEBRANTES:**

<p><i><b>Pelo SENADO FEDERAL:</b></i></p>     <p>_____ <b>ILANA TROMBKA</b> Diretora-Geral do Senado Federal</p>     <p>_____ <b>LEONARDO AUGUSTO DE ANDRADE BARBOSA</b> Diretor-Executivo do ILB/Programa Interlegis</p>	<p><i><b>Pela CÂMARA:</b></i></p>     <p>_____ <b>CLAUDIO ALAIN GUTERRES DO CARMO</b> Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná.</p>
<p><b>TESTEMUNHAS:</b></p>	
<p><i><b>Pelo SENADO FEDERAL:</b></i></p>     <p>_____ <b>LUÍS FERNANDO PIRES MACHADO</b> Coordenador-Geral do ILB/Programa Interlegis</p>	<p><i><b>Pela CÂMARA:</b></i></p>     <p>_____ <b>PAULO ALVES BANDEIRA JUNIOR</b> Assessor Parlamentar da Câmara Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná. CPF: 492.936.809-04 RG: 14.339.429-8</p>





SENADO FEDERAL  
**Instituto Legislativo Brasileiro – ILB**  
**Programa Interlegis**

**ANEXO I**

**PLANO DE TRABALHO**

Nº \_\_\_\_\_

Instrumento que integra o Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Senado Federal, por meio do Instituto Legislativo Brasileiro – ILB/Programa Interlegis, e a CÂMARA MUNICIPAL de SANTO ANTONIO O SUDOESTE, Estado do Paraná, contendo todo detalhamento das responsabilidades assumidas pelos partícipes, conforme disposto no § 1º, art. 116, da Lei nº 8.666/93.

**1. DADOS CADASTRAIS**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ.**

**CNPJ** : 95.590.998/0001-38

**UF**: PR

**Endereço** Rua Prefeito Armando Fassini, n. 563, Centro.

**CEP** : 85.710-000

**Fone** : (46) 3563-1470

**PESSOA RESPONSÁVEL** jurídica e administrativamente por este Acordo na CÂMARA, a ser contactada também nas fases que antecedam a Assinatura da parceria:

**Nome** : Antonio Lucas Tomazoni

**Fone** : (046) 99930-4504

**E-mail** : juridico@camarasas.pr.gov.br





**SENADO FEDERAL**  
**Instituto Legislativo Brasileiro – ILB**  
**Programa Interlegis**

## 2. OBJETIVO

Estabelecer e regular a participação da CÂMARA na implementação de ações de modernização pelo ILB/INTERLEGIS – Programa de Integração e Modernização do Poder Legislativo, para estímulo e promoção das funções constitucionais do Poder Legislativo, cuja execução depende do esforço e interesse comuns de seus partícipes.

## 3. JUSTIFICATIVA

O Instituto Legislativo Brasileiro – ILB, Escola de Governo do Senado Federal, tem como competência institucional gerir e executar a Política de Capacitação do Senado Federal e o Programa de Integração e Modernização do Poder Legislativo Brasileiro (Interlegis). Além disso, o ILB promove e fomenta a cooperação técnico-científica entre os demais poderes e instituições democráticas, buscando a eficácia e a eficiência das administrações.

Assim, a parceria institucional entre o SENADO e a CÂMARA poderá ampliar as ações de integração e modernização do Legislativo brasileiro, compatíveis com a missão do ILB/Interlegis.

## 4. METAS A SEREM ATINGIDAS

Por meio deste Plano de Trabalho, os partícipes pretendem atingir as seguintes Metas:

- a) aprovação e assinatura do Termo de Acordo de Cooperação Técnica entre os partícipes;
- b) consolidação e validação dos modelos de integração e modernização desenvolvidos pelo ILB/Programa Interlegis na CÂMARA;
- c) estimulação e promoção da participação cidadã nos processos legislativos;
- d) desenvolvimento e compartilhamento de programas e meios de tecnologia de informação e comunicação, do intercâmbio de conhecimentos e de informações de bases de dados entre os partícipes, com atualização periódica e preferencialmente por meio eletrônico;
- e) realização de eventos (presenciais, EAD ou remotos), pelo SENADO e/ou pela CÂMARA, objetivando a difusão dos padrões e instrumentos do ILB/Interlegis, em conjunto com a Comunidade Virtual do Legislativo (rede de Casas legislativas conveniadas);
- f) acompanhamento informatizado quanto aos produtos e serviços ILB/Interlegis que a CÂMARA possua em funcionamento, ou para o qual já tenha solicitado desativação (registro histórico);
- g) busca da satisfação da CÂMARA quanto ao uso intensivo dos produtos e serviços ILB/Interlegis que tenha solicitado.





SENADO FEDERAL  
**Instituto Legislativo Brasileiro – ILB**  
**Programa Interlegis**

## 5. PRODUTOS OU SERVIÇOS A SEREM DISPONIBILIZADOS

Mediante este Plano de Trabalho, poderão ser disponibilizados, conforme demanda oficial da CÂMARA, os seguintes produtos e serviços, **inclusa a respectiva HOSPEDAGEM** no Datacenter do Senado Federal:

- a) **Portal-Modelo:** portal corporativo multimídia pronto para uso, voltado para a divulgação das atividades da Casa legislativa, propiciando total visibilidade à sociedade quanto às informações do parlamento, notícias e vídeos, e à prestação de contas dos dados de transparência dessa instituição;
- b) **SAPL (Sistema de Apoio ao Processo Legislativo):** simplifica a atividade legislativa da Casa, facilitando o controle de tramitação de proposições, organização de sessões plenárias e controle de votação pelo painel eletrônico. Aumenta a transparência, pois permite que os cidadãos conheçam a produção legislativa dos parlamentares;
- c) **E-Democracia:** permite a comunicação direta entre a sociedade e os parlamentares nas audiências públicas interativas, e propicia também que os cidadãos possam contribuir na elaboração das leis;
- d) **E-Mail Legislativo:** proporciona segurança e credibilidade no uso do e-mail corporativo utilizado pelos servidores e parlamentares, a ser oferecido pelo Programa Interlegis;
- e) **Domínio .LEG:** identifica o Legislativo na internet, pois agrupa todos os órgãos do Poder Legislativo na Rede Mundial de Computadores;
- f) **Novos produtos tecnológicos legislativos** que venham a ser desenvolvidos pela equipe de informática do Interlegis ou em colaboração com as comunidades de prática ou outras que venham a substituí-las;
- g) **Serviço de hospedagem,** no Datacenter do Senado Federal, dos produtos acima citados;
- h) **Ações educacionais** (Oficinas legislativas, cursos, treinamentos, seminários, simpósios, congressos, encontros, palestras, ciclos de palestras, rodas de conversa etc), podendo ser nas modalidades presencial, EAD ou remota.

## 6. FASES E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Este Plano de Trabalho compreende as fases de **Formalização, Planejamento e Execução**, descritas a seguir.





SENADO FEDERAL  
**Instituto Legislativo Brasileiro – ILB**  
**Programa Interlegis**

#	FASE	RESPONSÁVEL	PERIODICIDADE
<b>1</b>	<b>FORMALIZAÇÃO:</b> celebrar o ACT.		
1.1	Formalização do convênio por meio de Ofício à Diretoria do ILB/Programa Interlegis.	CÂMARA	Sob demanda da CÂMARA
1.2	Anuência quanto aos termos da Minuta e do Plano de Trabalho do ACT.	CÂMARA	No momento da formalização.
1.3	Assinatura da Minuta e do Plano de Trabalho do ACT.	SENADO e CÂMARA	Após trâmites contratuais e legais no Senado Federal.
<b>2</b>	<b>PLANEJAMENTO:</b> formalizar os pedidos de produtos, serviços e ações educacionais.		
2.1	Formalização do pedido de produtos e serviços Interlegis e designação de responsável técnico, por meio de Ofício à Diretoria do ILB/Interlegis, <b><u>indicando que haverá HOSPEDAGEM</u></b> no Datacenter do Senado Federal.	CÂMARA	Sob demanda da CÂMARA, desde que possua <b><u>ACT ou convênio vigentes.</u></b>
2.2	Formalização do pedido de participação em <b>ações educacionais</b> ( <i>Anexo I, tópico 5, item h</i> ), por meio de Ofício à Diretoria do ILB/Interlegis.	CÂMARA	Sob demanda da CÂMARA para atendimento específico ou conforme o calendário de <b>ações educacionais</b> do ILB/Interlegis.
2.3	Autorização de participação em <b>ações educacionais</b> ( <i>Anexo I, tópico 5, item h</i> ).	SENADO	-Em caso de <b>ações educacionais presenciais</b> , a Diretoria do ILB/Interlegis autorizará, prioritariamente, <b><u>Casas com ACT ou convênio vigentes.</u></b>





SENADO FEDERAL  
**Instituto Legislativo Brasileiro – ILB**  
**Programa Interlegis**

			-Em caso de <b>ações educacionais EAD ou remotas</b> , a Diretoria do ILB/Interlegis poderá autorizar a participação <b><u>mesmo antes da assinatura</u></b> do ACT, com a finalidade didática de a CÂMARA avaliar o benefício/viabilidade de uso do produto, serviço ou conhecimento ali explanado.
<b>3</b>	<b>EXECUÇÃO:</b> em ambiente de produção, disponibilizar os produtos e serviços solicitados.		
3.1	Repasse da demanda à equipe de informática do ILB/Interlegis.	SENADO	Ao receber o Ofício de solicitação.
3.2	Preparação do ambiente tecnológico e <b><u>alocação de recursos</u></b> no Datacenter do Senado Federal.	SENADO	Após o repasse da demanda à equipe de informática.
3.3	Disponibilização do template do produto <i>open source</i> à CÂMARA	SENADO	Logo após a preparação do ambiente tecnológico.
3.4	Atualização das próprias informações nos bancos de dados dos produtos implantados.	CÂMARA	Quando a CÂMARA já estiver de posse das permissões de acesso.
3.5	Realização de manutenções (preventivas, corretivas e adaptativas) e melhorias nos produtos implantados.	SENADO	Periodicamente, conforme necessário.
3.6	Garantia dos meios necessários à disponibilização <b><u>ininterrupta</u></b> dos produtos implantados, ressalvadas as indisponibilidades necessárias para a realização de manutenções (preventivas, corretivas e adaptativas).	SENADO	Diariamente.



SENADO FEDERAL  
**Instituto Legislativo Brasileiro – ILB**  
**Programa Interlegis**

3.7	Acompanhamento do cumprimento das Metas e da correta aplicação das soluções.	SENADO	Periodicamente, conforme necessário: por meio de consultas aos ambientes virtuais da CÂMARA (bancos de dados); e por meio de demonstrativos obtidos dos mecanismos de informações gerenciais do ILB.
3.8	Prestação de contas quanto ao cumprimento das Metas e da correta aplicação das soluções.	CÂMARA	Anualmente.
3.9	Colaboração, de acordo com as possibilidades, no desenvolvimento de soluções para o Legislativo Brasileiro, em ambiente próprio compartilhado sob gestão do ILB/Interlegis.	CÂMARA	Quando houver interesse e disponibilidade técnica por parte da CÂMARA
3.10	Realização de <b>ações educacionais</b> ( <i>Anexo I, tópico 5, item h</i> ) para treinamento quanto aos produtos disponibilizados.	SENADO e CÂMARA	Sob demanda da CÂMARA para atendimento específico ou conforme o calendário de <b>ações educacionais</b> do ILB/Interlegis.

## 7. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo não implica transferência de recursos financeiros, determinando-se que o ônus decorrente de ações específicas, desenvolvidas em razão do instrumento, é de responsabilidade dos respectivos partícipes.

## 8. RESPONSABILIDADES DA CÂMARA

Além das atribuições previstas na Cláusula Terceira do Acordo de Cooperação Técnica, a CÂMARA que sediar as Ações previstas neste Termo será responsável pelo(a):

- a) cumprimento pleno do Acordo de Cooperação Técnica e deste Plano de Trabalho;





**SENADO FEDERAL**  
**Instituto Legislativo Brasileiro – ILB**  
**Programa Interlegis**

- b) garantia do uso restrito da marca do partícipe, do nome do partícipe ou de elementos iconográficos da identidade visual institucional ou oficial do partícipe, exclusivamente na divulgação, no material didático e na certificação de iniciativas educacionais desenvolvidas em parceria ou que obtiveram, por parte dos titulares dos órgãos promotores, expressa manifestação formal de apoio *ad hoc*;
- c) espaço compatível para a realização das ações presenciais na sede da Casa, quando requerido;
- d) logística de recepção e traslados dos técnicos e autoridades, quando se tratar de ações presenciais;
- e) colaboração, de acordo com as possibilidades, no desenvolvimento de soluções para o Legislativo brasileiro, em ambiente próprio compartilhado sob gestão do ILB/Interlegis;
- f) indicação dos técnicos para o aprendizado no uso das tecnologias fornecidas pelo ILB/Interlegis, que efetivamente serão os operadores dentro da Casa;
- g) atualização e disponibilização para livre consulta das próprias informações nos bancos de dados dos produtos a serem implantados, exceto as administrativas que requeiram sigilo por força de lei.

## 9. VALIDADE DO PLANO DE TRABALHO

Este Plano de Trabalho terá validade durante toda a vigência do Acordo de Cooperação Técnica, de comum acordo entre os partícipes.

## 10. APROVAÇÃO PELOS PARTÍCIPES

**APROVADO**, após análise técnica e jurídica.





SENADO FEDERAL  
Instituto Legislativo Brasileiro – ILB  
Programa Interlegis

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2022.

**ILANA TROMBKA**  
Diretora-Geral do Senado Federal

**CLAUDIO ALAIN GUTERRES DO CARMO**  
Presidente da Câmara Municipal de Santo  
Antonio do Sudoeste Estado do Paraná.





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração das Contratações – SADCON  
 Coordenação de Planejamento e Controle de Contratações – COPLAC  
 Serviço de Contratos – SECON

Ofício nº 1078/2022 – SECON/COPLAC/SADCON (SIGAD)

Ao Sr. Coordenador do NPCONT/ADVOSF.

**Assunto: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE - PR. Novo Acordo de Cooperação Técnica. Análise de Minuta.**

1. Tratam os autos de novo Acordo de Cooperação Técnica que tem por objeto estabelecer e regular a participação da Câmara Municipal de Santo Antônio do Sudoeste/PR na implementação das ações de modernização do Programa de Integração e Modernização do Poder Legislativo do Instituto Legislativo Brasileiro – ILB/INTERLEGIS, para estímulo e promoção das funções constitucionais do Poder Legislativo.
2. A Câmara Municipal de Santo Antônio do Sudoeste/PR, por meio do documento nº 00100.101026/2022-60, manifestou interesse em celebrar Acordo de Cooperação Técnica com o Senado, com o intuito de viabilizar a implantação dos seus produtos e serviços para atender as necessidades da Câmara Municipal, mediante adesão ao Programa INTERLEGIS.
3. Por meio do documento nº 00100.101035/2022-51, o Instituto manifestou concordância com a celebração da avença, oportunidade sugeriu os gestores titular e substituto, a fim de dar continuidade à instrução, assim como juntou aos presentes autos a minuta de Acordo de Cooperação Técnica e seu Plano de Trabalho, documento nº 00100.101029/2022-01.
4. Ressalta-se que o Acordo em questão **não** implica transferência de recursos financeiros entre os partícipes, conforme Cláusula Sétima do instrumento.
5. Quanto à exigência de certidões de regularidade para a presente avença, consoante se verifica nos Pareceres nºs 517/2020 (documento nº 00100.080596/2020-47) e 358/2018 (documento nº 00100.084263/2018-72), a ADVOSF entendeu que a situação apresentada pode ser objeto de flexibilização em avenças que não envolvem transferências de recursos financeiros, conforme trecho a seguir:

**Além das causas já mencionadas no art. 32 da Lei 8.666/93, em que **poderá ser dada à Administração margem discricionária quanto às certidões, quanto aos termos de cooperação técnica, que se caracterizam pela colaboração entre os partícipes e ausência de recursos financeiros, poderá haver também uma maior flexibilização. Entretanto, esclarece-se que todas as situações deverão ser analisadas à luz do caso concreto sob a ótica do interesse público perseguido. (Nosso grifo).****

6. A esse respeito, no Parecer nº 404/2022 (documento nº 00200.056459/2022-53), a ADVOSF ainda teceu o seguinte apontamento, *in verbis*, motivo pelo qual não foram exigidas as certidões de regularidade da CÂMARA MUNICIPAL:





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração das Contratações – SADCON  
Coordenação de Planejamento e Controle de Contratações – COPLAC  
Serviço de Contratos – SECON

Nesse sentido, é preciso considerar o fato de que o ajuste não é um contrato, ou seja, não há interesses contrapostos. Há convergência de interesses. Também deve ser considerado o fato de que não há transferência de recursos financeiros entre os partícipes e a conveniente é um ente público. **Por tudo isso, entendo que não há necessidade de cobrança da documentação de regularidade fiscal para uma parceria como a presente. (Nosso grifo).**

7. Ante o exposto, encaminha-se, s.m.j., a **minuta de Acordo de Cooperação Técnica e o Plano de Trabalho, documento nº 00100.101029/2022-01**, ao Núcleo de Processos de Contratações – NPCONT/ADVOSF, para análise, conforme dispõem o Parágrafo Único do art. 38 da Lei nº 8.666/93 e o art. 63, § 1º, do Ato da Diretoria-Geral nº 9/2015, que estabelece as normas procedimentais para contratações no âmbito do Senado Federal.

Atenciosamente,

*(Assinado eletronicamente)*

**Alexandre Mattos de Freitas**  
**Coordenador da COPLAC**





**SENADO FEDERAL**  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

**PARECER Nº 735/2022 - ADVOSF**  
Processo nº 00200.014988/2022-51

Acordo de Cooperação Técnica entre o ILB e a  
Câmara Municipal de Santo Antônio do  
Sudoeste/PR.

O presente processo trata de Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado com a Câmara Municipal de Santo Antônio do Sudoeste/PR no âmbito do Programa Interlegis. Não há previsão de dispêndios financeiros no âmbito do ajuste.

O documento [00100.101035/2022-51](#) contém manifestação do ILB favorável à celebração do convênio. O documento [00100.101026/2022-60](#) contém a manifestação da Câmara Municipal de Santo Antônio do Sudoeste/PR favorável à parceria. O documento [00100.101029/2022-01](#) é a minuta do convênio. E, por meio do documento [00100.102294/2022-07](#), os autos foram encaminhados para análise jurídica.

É o que há para relatar.





## SENADO FEDERAL

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

O Acordo de Cooperação Técnica é uma espécie de convênio, e entes públicos podem celebrar convênios entre si com o propósito de alcançar objetivos comuns. No presente caso, o objetivo é o acesso às ferramentas e serviços do Programa Interlegis. O art. 116 da Lei nº 8.666/93<sup>1</sup> prescreve que aos convênios aplicam-se as disposições relativas aos contratos apenas no que couber. O presente convênio será um Acordo de Cooperação Técnica e não implicará em transferências financeiras entre os partícipes.

Como os partícipes são entes públicos, não há incidência do regime da Lei nº 13.019/14 (art. 84, parágrafo único, I<sup>2</sup>). E, como não há transferência de recursos, não há a aplicação total dos dispositivos da Lei nº 8.666/93. Assim, a celebração do convênio nos moldes em que foi proposto é possível.

O artigo 237 do Regulamento Administrativo<sup>3</sup> evidencia que é papel do ILB promover e operacionalizar o Programa Interlegis.

<sup>1</sup> Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

<sup>2</sup> Art. 84. Não se aplica às parcerias regidas por esta Lei o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)  
Parágrafo único. São regidos pelo art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, convênios: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)  
I - entre entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

<sup>3</sup> Art. 237. Ao Instituto Legislativo Brasileiro (ILB) compete exercer as prerrogativas de Escola de Governo do Senado Federal, que consistem em gerir e executar a Política de Capacitação do Senado Federal e o Programa de Integração e Modernização do Poder Legislativo Brasileiro (Interlegis); conceber, formular, executar e avaliar as ações de formação, treinamento e desenvolvimento de pessoas e equipes, considerando a diversidade de conhecimentos técnicos institucionalmente requeridos, e incluindo as dimensões estratégica, tática e operacional no que tange aos conhecimentos gerenciais; propor Planos de Capacitação, com o apoio das demais unidades da Casa; promover e fomentar pesquisas científicas relacionadas ao Poder Legislativo e sua inter-relação com os demais poderes e instituições democráticas, bem como disponibilizar o conhecimento



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

Nesse sentido está a manifestação do ILB favorável ao ajuste (documento [00100.101035/2022-51](#)). A Câmara Municipal de Santo Antônio do Sudoeste/PR também justificou seu interesse na parceria (documento [00100.101026/2022-60](#)).

No documento [00100.102294/2022-07](#), a SADCON informou que não executou as verificações de praxe sobre a regularidade fiscal da câmara conveniente em atendimento às orientações desta Advocacia para casos semelhantes. O procedimento está correto porque o presente caso é praticamente idêntico ao analisado no Parecer nº 404/22, no qual ficou registrado:

[...] Como já registrado neste parecer, as exigências da Lei nº 8.666/93 são aplicáveis apenas no que couber. Nesse sentido, é preciso considerar o fato de que o ajuste não é um contrato, ou seja, não há interesses contrapostos. Há convergência de interesses. Também deve ser considerado o fato de que não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes e a conveniente é um ente público. Por tudo isso, entendo que não há necessidade de cobrança da documentação de regularidade fiscal para uma parceria como a presente.

Com relação à minuta de convênio (documento [00100.101029/2022-01](#)), registro que ela se encontra adequada à finalidade que se propõe. Desnecessário, portanto, qualquer modificação.

---

produzido aos cidadãos por meio de cursos abertos e outras iniciativas; fomentar, apoiar e assistir, com o necessário suporte técnico, o processo de modernização do Poder Legislativo Brasileiro, integrando-o em suas instâncias federal, estadual e municipal, visando melhorar a comunicação e o fluxo de informações entre os legisladores, bem como para aumentar a eficiência e a eficácia das administrações das Casas Legislativas; promover a participação cidadã nos processos legislativos e a formação da Comunidade Virtual do Legislativo.



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

E, sobre o Plano de Trabalho que acompanha a minuta, apesar de não ser atribuição desta Advocacia avaliar o mérito administrativo de tal documento, registro que os elementos mínimos do §1º do art. 116 da Lei nº 8.666/93<sup>4</sup> que são aplicáveis à parceria em questão estão presentes.

É o parecer. Junte-se aos autos e encaminhe-se à SADCON.

Brasília, 02 de setembro de 2022.

**DANIEL VICTOR DE ARAÚJO SIMÕES**

Coordenador do Núcleo de Processos de Contratações

---

<sup>4</sup>§1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração das Contratações – SADCON  
 Coordenação de Planejamento e Controle de Contratações – COPLAC  
 Serviço de Contratos – SECON

Ofício nº 1095/2022 – SECON/COPLAC/SADCON (SIGAD)

Ao Sr. Diretor da SADCON.

**Assunto: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE - PR. Novo Acordo de Cooperação Técnica. Para deliberação final.**

1. Tratam os autos de novo Acordo de Cooperação Técnica que tem por objeto estabelecer e regular a participação da Câmara Municipal de Santo Antônio do Sudoeste/PR na implementação das ações de modernização do Programa de Integração e Modernização do Poder Legislativo do Instituto Legislativo Brasileiro – ILB/INTERLEGIS, para estímulo e promoção das funções constitucionais do Poder Legislativo.
2. A Câmara Municipal de Santo Antônio do Sudoeste/PR, por meio do documento nº 00100.101026/2022-60, manifestou interesse em celebrar Acordo de Cooperação Técnica com o Senado, com o intuito de viabilizar a implantação dos seus produtos e serviços para atender as necessidades da Câmara Municipal, mediante adesão ao Programa INTERLEGIS.
3. Por meio do documento nº 00100.101035/2022-51, o Instituto manifestou concordância com a celebração da avença, oportunidade sugeriu os gestores titular e substituto, a fim de dar continuidade à instrução, assim como juntou aos presentes autos a minuta de Acordo de Cooperação Técnica e seu Plano de Trabalho, documento nº 00100.101029/2022-01.
4. Ressalta-se que o Acordo em questão **não** implica transferência de recursos financeiros entre os partícipes, conforme Cláusula Sétima do instrumento.
5. Quanto à exigência de certidões de regularidade para a presente avença, consoante se verifica nos Pareceres nºs 517/2020 (documento nº 00100.080596/2020-47) e 358/2018 (documento nº 00100.084263/2018-72), a ADVOSF entendeu que a situação apresentada pode ser objeto de flexibilização em avenças que não envolvem transferências de recursos financeiros, conforme trecho a seguir:

**Além das causas já mencionadas no art. 32 da Lei 8.666/93, em que **poderá ser dada à Administração margem discricionária quanto às certidões, quanto aos termos de cooperação técnica, que se caracterizam pela colaboração entre os partícipes e ausência de recursos financeiros, poderá haver também uma maior flexibilização. Entretanto, esclarece-se que todas as situações deverão ser analisadas à luz do caso concreto sob a ótica do interesse público perseguido. (Nosso grifo).****

6. A esse respeito, no Parecer nº 404/2022 (documento nº 00200.056459/2022-53), a ADVOSF ainda teceu o seguinte apontamento, *in verbis*, motivo pelo qual não foram exigidas as certidões de regularidade da CÂMARA MUNICIPAL:





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração das Contratações – SADCON  
 Coordenação de Planejamento e Controle de Contratações – COPLAC  
 Serviço de Contratos – SECON

Nesse sentido, é preciso considerar o fato de que o ajuste não é um contrato, ou seja, não há interesses contrapostos. Há convergência de interesses. Também deve ser considerado o fato de que não há transferência de recursos financeiros entre os partícipes e a conveniente é um ente público. **Por tudo isso, entendo que não há necessidade de cobrança da documentação de regularidade fiscal para uma parceria como a presente. (Nosso grifo).**

7. Ante o exposto, a **minuta de Acordo de Cooperação Técnica e o Plano de Trabalho, documento nº 00100.101029/2022-01**, foram encaminhados para análise jurídica, documento nº 00100.102294/2022-07, haja vista que a apreciação dos aspectos legais, regulamentares e jurisprudenciais compete à Advocacia do Senado Federal, consoante art. 230 do RASF. Após análise dos autos, a ADVOSF entendeu que a minuta se encontra apta ao fim a que se destina, vide Parecer nº 735/2022, documento nº 00100.105091/2022-64.

8. Com efeito, se sugere s.m.j., o encaminhamento dos autos à DGER para deliberação final, consoante o disposto no art. 9º, IV, VI, VIII e XV, do Anexo V à Resolução nº 13/2018 (Política de Contratações do Senado Federal), fazendo-se necessário:

- a. **DELIBERAR** quanto à **celebração** de novo Acordo de Cooperação Técnica para o objeto em tela com a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE/PR**;
- b. **APROVAR** a minuta de **Acordo de Cooperação Técnica, bem como o Plano de Trabalho, documento 00100.101029/2022-01**; e
- c. **DESIGNAR** os gestores titular e substituto.

Respeitosamente,

(Assinado eletronicamente)

**Alexandre Mattos de Freitas**

**Coordenador da COPLAC**





Processo nº 00200.014988/2022-51

**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Administração das Contratações – SADCON  
Coordenação de Planejamento e Controle de Contratações – COPLAC  
Serviço de Contratos – SECON

**De Acordo.**

À apreciação da Senhora Diretora-Geral.

*(Assinado eletronicamente)***Rodrigo Galha****Diretor da SADCON**

U:\COPLAC\SECON\SECON2022\ENCAMINHAMENTOS\DGGER\ACT, PI e CN\C. M. SANTO ANTONIO - NOVO ACT 14988 2022 (A).doc





SENADO FEDERAL  
Diretoria-Geral

Processo nº 00200.014988/2022-51

**Assunto:** CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR. Acordo de Cooperação Técnica. Autorização.

**Senhora Diretora-Geral,**

Tratam os autos de proposta para formalização de Acordo de Cooperação Técnica com o objetivo de estabelecer e regular a participação da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR na implementação das ações de modernização do ILB/INTERLEGIS – Programa de Integração e Modernização do Poder Legislativo, para estímulo e promoção das funções constitucionais do Poder Legislativo.

Por meio do Ofício nº 1095/2022-SECON/COPLAC/SADCON (documento nº 00100.105237/2022-71), a unidade técnica prestou as seguintes informações relativas à instrução:

2. A Câmara Municipal de Santo Antônio do Sudoeste/PR, por meio do documento nº 00100.101026/2022-60, manifestou interesse em celebrar Acordo de Cooperação Técnica com o Senado, com o intuito de viabilizar a implantação dos seus produtos e serviços para atender as necessidades da Câmara Municipal, mediante adesão ao Programa INTERLEGIS.
3. Por meio do documento nº 00100.101035/2022-51, o Instituto manifestou concordância com a celebração da avença, oportunidade sugeriu os gestores titular e substituto, a fim de dar continuidade à instrução, assim como juntou aos presentes autos a minuta de Acordo de Cooperação Técnica e seu Plano de Trabalho, documento nº 00100.101029/2022-01.
4. Ressalta-se que o Acordo em questão **não** implica transferência de recursos financeiros entre os partícipes, conforme Cláusula Sétima do instrumento. Ademais, registre-se que a Câmara se encontra em situação regular à Justiça do Trabalho, ao FGTS e ao TCU, Anexo I.
5. Entretanto, não foi possível obter certidões válidas à Receita Federal. Quanto a esse ponto, consoante se verifica nos Pareceres nos 517/2020 (documento nº 00100.080596/2020-47) e 358/2018 (documento nº 00100.084263/2018-72), a ADVOSF entendeu que a situação apresentada pode ser objeto de flexibilização em avenças que não envolvem transferências de recursos financeiros, conforme trecho a seguir:

Além das causas já mencionadas no art. 32 da Lei 8.666/93, em que **poderá ser dada à Administração margem discricionária quanto às certidões, quanto aos termos de cooperação técnica, que se caracterizam pela colaboração entre os partícipes e ausência de recursos financeiros, poderá haver também uma maior flexibilização. Entretanto, esclarece-se que todas as situações deverão ser analisadas à luz do caso concreto sob a ótica do interesse público perseguido.** (Grifo nosso).





SENADO FEDERAL  
Diretoria-Geral

6. A esse respeito, no Parecer nº 404/2022 (documento nº 00200.056459/2022- 53), a ADVOSF ainda teceu o seguinte apontamento, in verbis, motivo pelo qual não foram exigidas as certidões de regularidade da CÂMARA MUNICIPAL:

Nesse sentido, é preciso considerar o fato de que o ajuste não é um contrato, ou seja, não há interesses contrapostos. Há convergência de interesses. Também deve ser considerado o fato de que não há transferência de recursos financeiros entre os partícipes e a conveniente é um ente público. **Por tudo isso, entendendo que não há necessidade de cobrança da documentação de regularidade fiscal para uma parceria como a presente. (Nosso grifo).**

7. Ante o exposto, a **minuta de Acordo de Cooperação Técnica e o Plano de Trabalho, documento nº 00100.101029/2022-01**, foram encaminhados para análise jurídica, documento nº 00100.102294/2022-07, haja vista que a apreciação dos aspectos legais, regulamentares e jurisprudenciais compete à Advocacia do Senado Federal, consoante art. 230 do RASF. Após análise dos autos, a ADVOSF entendeu que a minuta se encontra apta ao fim a que se destina, vide Parecer nº 735/2022, documento nº 00100.105091/2022-64.

Por fim, o Senhor Diretor da SADCON encaminhou os autos à deliberação da Diretoria-Geral, quanto à oportunidade e conveniência de celebração de Acordo de Cooperação Técnica, consoante o disposto no art. 9º, IV, VI, VIII e XV, do Anexo V à Resolução nº 13/2018 (Política de Contratações do Senado Federal).

Considerando as informações constantes dos autos, o encaminhamento do Senhor Diretor da SADCON e os benefícios esperados pela celebração da avença ora em exame, recomenda-se a celebração do Acordo de Cooperação bem como a aprovação da minuta de instrumento e a designação de gestores indicados.

À consideração de Vossa Senhoria.

Diretoria-Geral, 5 de setembro de 2022.

(assinatura digital)  
**Kleber Minatogau**  
Assessor Técnico

(assinatura digital)  
**Tahmineh Maria Shokranian de Mello**  
Assessora Técnica





SENADO FEDERAL  
Diretoria-Geral

**De acordo.** Acolho a instrução contida nos autos, e com fundamento no art. 9.º, incisos IV, VI, VIII e XV, do Anexo V, do RASF, consolidado pela RSF n.º 13/2018, delibero nos termos seguintes:

1. **AUTORIZO** a celebração de novo Acordo de Cooperação Técnica com a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR, nos termos propostos;
2. **APROVO** a minuta de Acordo de Cooperação Técnica, bem como o Plano de Trabalho, documento nº 00100.101029/2022-01; e
3. **DESIGNO** os gestores titular e substituto, indicados na PDG anexa.

Encaminhem-se os autos à **SEPUGP** e, posteriormente, à **SADCON** para as providências de sua alçada.

Brasília, 5 de setembro de 2022.

(verificar assinatura digital)  
**ILANA TROMBKA**  
**Diretora-Geral**





SENADO FEDERAL  
Diretoria-Geral

## PORTARIA DA DIRETORIA-GERAL

Nº 2816 de 2022

A **DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso VIII, do Anexo V do Regulamento Administrativo, consolidado pela RSF nº 13/2018, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.014988/2022-51,

### RESOLVE:

Art. 1º Designar o **Serviço de Contratos e Convênios (SCCO/COADFI/DEXILB)** como órgão gestor do(s) contrato(s) que se originar(em) do referido processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de setembro de 2022.

*(assinado eletronicamente)*

**ILANA TROMBKA**  
**Diretora-Geral**



## Flávia Muniz Leão Moreira

---

**De:** juridico@camarasas.pr.gov.br  
**Enviado em:** segunda-feira, 3 de outubro de 2022 14:19  
**Para:** SEPCO - Serviço de Planejamento e Controle  
**Assunto:** Re: COMUNICADO PARA ASSINATURA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR  
**Anexos:** ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Assinado.pdf  
**Prioridade:** Alta  
**Sinalizador de acompanhamento:** Acompanhar  
**Status do sinalizador:** Concluída  
**Categorias:** Flávia

Em 2022-09-14 21:40, SEPCO - Serviço de Planejamento e Controle escreveu:

> COMUNICADO PARA ASSINATURA DO ACORDO DE

>

> COOPERAÇÃO TÉCNICA

>

>

>

>

> Brasília, 14 de setembro de 2022.

>

> Processo: 00200.014988/2022-51

>

> Acordo de Cooperação Técnica: 2022/0211

>

> Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

>

> Telefone: (46) 99930-4504

>

> E-mail: juridico@camarasas.pr.gov.br

>

> A/C: Sr. Claudio Alain Guterres do Carmo

>

> Prezado Senhor,

>

> Comunicamos que, nesta data, estamos enviando por e-mail, em formato  
 > PDF, o Acordo em epígrafe, que tem como objeto estabelecer e regular a  
 > participação da CÂMARA na implementação de ações de modernização pelo  
 > ILB/INTERLEGIS - Programa de Integração e Modernização do Poder  
 > Legislativo, para estímulo e promoção das funções constitucionais do  
 > Poder Legislativo, cuja execução depende do esforço e interesse comuns  
 > de seus partícipes, para assinatura do representante legal, a qual  
 > deverá ser reconhecida pelo ICP Brasil, no prazo de 05 (cinco) dias  
 > úteis.

>

> Em decorrência do COVID-19, não mais serão aceitas  
 > luções em meio físico. Desse modo, a SADCON orienta que, caso a



> empresa não possua assinatura digital ICP Brasil, a via deverá ser  
> impressa, rubricada, assinada, não datada, digitalizada e devolvida em  
> formato PDF respondendo esse e-mail, NECESSARIAMENTE ACOMPANHADA do  
> seguinte texto no corpo do e-mail:  
>  
> "Essa empresa e seus representantes legais declaram que se  
> responsabilizam pelo teor e integridade do documento assinado, estando  
> cientes de que podem responder nos termos da legislação penal, civil e  
> administrativa, em caso de eventual fraude. "  
>  
> Atenção, acusar o recebimento deste comunicado respondendo a esse  
> e-mail.  
>  
> Atenciosamente,  
>  
> José Olivar Campos da Silva  
>  
> \_Chefe do SEPCO\_\_\_\_  
>  
> Atenciosamente  
>  
> Flávia Muniz Leão  
> Senado Federal - SADCON - SEPCO  
> Bloco de Apoio II, Mezanino, Sala 23  
>  
> 70165-900 Brasília - DF  
>  
> Telefone: + 55 (61) 3303-3362 / (61) 98532-6830

---

Boa tarde,

Segue anexo o Acordo de Cooperação Técnica assinado pelo Presidente da Câmara de Vereadores de Santo Antonio do Sudoeste-PR.

Favor acusar o recebimento.

Aguardamos orientações quanto ao prosseguimento do acordo de cooperação técnica, para utilização pelo Poder Legislativo Municipal dos produtos e serviços descritos na cláusula 5.

Coloco-me à disposição.

Att.

Antonio Lucas Tomazoni - Procurador Jurídico





**SENADO FEDERAL**  
**Instituto Legislativo Brasileiro – ILB**  
**Programa Interlegis**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ACT)**

Nº **0211/2022**

que entre si celebram, de um lado, o SENADO FEDERAL e, de outro, a CÂMARA MUNICIPAL de SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, CNPJ/MF nº 00.530.279/0001-15, doravante denominado **SENADO**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CEP 70165-900, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, **ILANA TROMBKA**, tendo o **INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO (ILB)** – Escola de Governo do Senado Federal e órgão executor do Programa Interlegis, na qualidade de órgão executivo, neste ato representado pelo seu Diretor-Executivo, **LEONARDO AUGUSTO DE ANDRADE BARBOSA**, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO SANTO ANTONIO DO SUDOESTE (PR)**, por intermédio da **CÂMARA MUNICIPAL**, doravante denominada **CÂMARA**, com sede na Rua Prefeito Armando Fassini, 563 - CEP: 85710-000 e CNPJ: 95.590.998/0001-38, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. **Claudio Alain Guterres do Carmo**, inscrito no CPF: 955.480.419-91 e RG: 5.731.145-2 – SESP/PR, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ACT)** observando, no que couber, o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações vigentes; na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; na Lei nº 13.709, de 14 agosto de 2018; na Resolução do Senado Federal nº 13, de 25 de junho de 2018, bem como nas demais disposições legais e regimentais pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer e regular a participação da CÂMARA na implementação de ações de modernização pelo ILB/INTERLEGIS – Programa de Integração e Modernização do Poder Legislativo, para estímulo e promoção das funções constitucionais do Poder Legislativo, cuja execução depende do esforço e interesse comuns de seus partícipes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** São finalidades deste Acordo:

- I- promover a operacionalização da Comunidade Virtual do Poder Legislativo;
- II- promover a capacitação e o intercâmbio de conhecimentos e Tecnologia da Informação (programas de tecnologia da informação e comunicação) com o fim de aumentar a eficiência das Casas legislativas;





**SENADO FEDERAL**  
**Instituto Legislativo Brasileiro – ILB**  
**Programa Interlegis**

- III- estimular a produção, captação e disseminação de informações de interesse dos legisladores brasileiros, de forma a democratizar o acesso às informações necessárias ao desempenho de suas funções legislativas;
- IV- estimular e promover a participação cidadã nos processos legislativos;
- V- promover a consolidação e a validação dos modelos de integração e modernização desenvolvidos pelo ILB/Programa Interlegis.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Toda ação ou atividade necessária à implementação do Objeto deste Acordo será formalizada por meio de Plano de Trabalho, observado o Objeto estabelecido nesta Cláusula.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DO SENADO QUANTO AO PROGRAMA INTERLEGIS**

São atribuições do SENADO:

- I- disponibilizar à CÂMARA os produtos descritos na Cláusula Quarta, de acordo com as suas viabilidades técnica e financeira;
- II- manter atualizados os sistemas em meio eletrônico disponibilizados pelo Programa Interlegis, propiciando melhoria do processo de modernização para a CÂMARA;
- III- viabilizar os meios técnicos, entendidos como modelos de modernização legislativa nas áreas de tecnologia, comunicação, informação, educação e sustentabilidade, para que a CÂMARA possa apoiar seus legisladores no aumento da transparência, da representatividade e da legitimidade democráticas, sempre com foco prioritário no uso de *softwares* livres e de códigos abertos;
- IV- garantir os meios necessários à disponibilização ininterrupta dos programas de tecnologia da informação e comunicação fornecidos e hospedados pelo ILB/Programa Interlegis, bem como o seu uso legal durante a vigência deste instrumento, ressalvadas as indisponibilidades necessárias para a realização de manutenções (preventivas, corretivas e adaptativas), que serão comunicadas por meio de serviço de mensageria, bem como as indisponibilidades causadas por incidentes fortuitos fora do controle da equipe técnica responsável, sendo estes comunicados nos mesmos canais de comunicação, assim que detectados;
- V- acompanhar e fiscalizar os cumprimentos das metas e a aplicação das soluções previstas no Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA**

São atribuições da CÂMARA:





**SENADO FEDERAL**  
**Instituto Legislativo Brasileiro – ILB**  
**Programa Interlegis**

- I- disseminar e divulgar, no âmbito da sua estrutura organizacional, a existência do presente Acordo de Cooperação Técnica e, em especial, o que estabelece a Cláusula Primeira e respectivos parágrafos;
- II- providenciar a capacitação de seus colaboradores, bem como a instalação e manutenção de programas e meios de tecnologia da informação e comunicação necessários para o acesso e operação dos produtos e serviços descritos na Cláusula Quarta, e o pessoal necessário à sua operação;
- III- disponibilizar, manter e responsabilizar-se, caso não opte pela hospedagem de sistemas oferecida pelo SENADO, por infraestrutura adequada para a instalação de programas de tecnologia da informação e comunicação do SENADO, nos termos da Cláusula Quarta;
- IV- promover, junto à equipe técnica do ILB/Programa Interlegis o cadastro de autorizados, a inclusão, a exclusão e a atualização das informações de usuários dos serviços oferecidos pelo Programa;
- V- informar a todos os usuários cadastrados sobre as normas de utilização estabelecidas para o uso de programas e meios de tecnologia da informação e comunicação, disponibilizados pelo ILB/Programa Interlegis;
- VI- indicar servidor **responsável administrativo** (Anexo I, tópico 1) pela boa execução das cláusulas celebradas neste Acordo de Cooperação Técnica, informando a sua eventual substituição;
- VII- designar e comunicar formalmente ao SENADO o servidor **responsável técnico** pelas soluções descritas na Cláusula Quarta a serem implantadas pelo ILB/Programa Interlegis, informando sua eventual substituição, quando da solicitação de produtos, serviços ou ações educacionais;
- VIII- incentivar o desenvolvimento colaborativo de soluções tecnológicas para a melhoria dos seus processos, preferencialmente baseadas em softwares livres e de código aberto, assim como torná-las disponíveis no repositório de soluções do Interlegis, quando for o caso, e promover seu aperfeiçoamento, objetivando a utilização por outros membros da Comunidade Virtual do Poder Legislativo;
- IX- prestar contas, anualmente, das metas previstas no Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PRODUTOS E SERVIÇOS COLOCADOS**

**À DISPOSIÇÃO DA CÂMARA**

O SENADO desenvolverá junto à CÂMARA ações de modernização, a partir do fornecimento de produtos e serviços de tecnologia, no intuito de ser atendido o Objeto deste Acordo. Os produtos e os serviços serão implantados e disponibilizados conforme definido no Plano de Trabalho (Anexo I).





**SENADO FEDERAL**  
**Instituto Legislativo Brasileiro – ILB**  
**Programa Interlegis**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Os produtos disponibilizados para a CÂMARA têm respaldo nas competências do ILB/Programa Interlegis contidas no RASF (Regulamento Administrativo do Senado Federal) e estão em conformidade com a legislação vigente e relativa a *software* público, com o intuito de implementar o Objeto deste Acordo de Cooperação Técnica.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Os serviços disponibilizados para a CÂMARA têm respaldo nas competências do ILB/Programa Interlegis contidas no RASF (Regulamento Administrativo do Senado Federal) e estão em conformidade com a legislação pertinente, com o intuito de implementar o Objeto deste Acordo de Cooperação Técnica.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CÂMARA**

São de inteira responsabilidade da CÂMARA:

- I- a boa e regular manutenção das soluções do ILB/Programa Interlegis na forma estabelecida neste Termo;
- II- as consequências legais ou técnicas advindas de instalação ou uso de programas de computadores não distribuídos pelo SENADO;
- III- as informações alimentadas em seus bancos de dados, o conteúdo das páginas da Internet e mensagens eletrônicas originadas de seus equipamentos ou que estejam a seu serviço;
- IV- os danos que vierem a ocorrer por imperícia ou imprudência do pessoal designado para utilização dos programas de tecnologia da informação e comunicação oferecidas pelo SENADO;
- V- no caso de desistência da utilização dos programas de tecnologia da informação e comunicação pela CÂMARA, esta se obriga a informar com a devida antecedência ao ILB/Programa Interlegis, nos termos da Cláusula Oitava.

**CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

A execução e a fiscalização deste Acordo de Cooperação Técnica serão realizadas pelos partícipes, ou por quem estes designarem, os quais terão amplos poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a manter e aperfeiçoar o seu Objeto, dando ciência à autoridade imediatamente superior das providências adotadas para seu fiel cumprimento.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os celebrantes levarão ao conhecimento um do outro qualquer fato que considerem relevante ocorrido em suas instalações ou naquelas que estejam a seu serviço durante a vigência deste Acordo de Cooperação Técnica, para a adoção das medidas cabíveis pelas autoridades competentes.





**SENADO FEDERAL**  
**Instituto Legislativo Brasileiro – ILB**  
**Programa Interlegis**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Este Acordo de Cooperação Técnica não implica compromissos financeiros entre os convenientes. O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente acordadas pelos celebrantes correrá por conta das dotações orçamentárias de cada um deles, não sendo permitida, em qualquer hipótese, a transferência de valores entre os partícipes.

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

Este Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de **60 (sessenta) meses**, a contar da data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado por iguais períodos, a critério das partes e mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO**

Este instrumento de Acordo de Cooperação Técnica e seus anexos poderão ser denunciados, rescindidos ou extintos de comum acordo entre os partícipes ou, unilateralmente, desde que o denunciante comunique sua decisão, por escrito, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência, ou rescindido de imediato pelo SENADO ou pela CÂMARA no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A eventual extinção, denúncia ou rescisão deste Acordo ensejará o fim da cooperação entre os partícipes, bem como o encerramento da disponibilização de serviços pelo SENADO à CÂMARA. Não caberá indenização ou qualquer tipo de ressarcimento por eventuais colaborações feitas nos termos do item VIII da Cláusula Terceira, no que tange à contribuição com melhorias nas soluções implementadas, tendo sempre o Legislativo brasileiro como beneficiário direto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Fica assegurado o acesso, pela CÂMARA, aos *backups* de todas as informações a ela pertencentes e que estão sob a guarda do Interlegis, pelo prazo de 60 dias após a eventual extinção do Acordo de Cooperação Técnica.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Além dos termos estabelecidos no corpo deste Acordo de Cooperação Técnica, os partícipes se comprometem a também cumprir as disposições gerais contidas nesta Cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Ao nome do Instituto Legislativo Brasileiro/Programa Interlegis ou da CÂMARA não poderá ser vinculado qualquer outro fato ou ato distinto do Objeto deste Acordo.





Processo nº 00200.014988/2022-51

**SENADO FEDERAL**  
**Instituto Legislativo Brasileiro – ILB**  
**Programa Interlegis**

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** O Plano de Trabalho (Anexo I) é parte integrante deste Acordo de Cooperação Técnica.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e formalizados por meio de Termos Aditivos.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Entre os partícipes, quando da realização das atividades previstas no Plano de Trabalho, fica autorizado o uso **recíproco** de imagem, som, logomarca, materiais, bem como a divulgação, transmissão ou compartilhamento das ações educacionais do ILB/Programa Interlegis, com a devida observância às disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

**PARÁGRAFO QUINTO.** Os partícipes obrigam-se a manter sob o mais estrito sigilo os dados e informações considerados protegidos por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/2011 e da Lei nº 13.709/2018(LGPD), eventualmente compartilhados, vedada a sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

**PARÁGRAFO SEXTO.** O dever de sigilo e o de confidencialidade, descritos na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre os partícipes e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018(LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

Este Acordo de Cooperação Técnica será publicado pelo SENADO, de forma resumida, no Diário Oficial da União, nos termos do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília, na Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





Processo nº 00200.014988/2022-51

**SENADO FEDERAL**  
**Instituto Legislativo Brasileiro – ILB**  
**Programa Interlegis**

E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2022.

**CELEBRANTES:**

<i>Pelo SENADO FEDERAL:</i>	<i>Pela CÂMARA:</i>
<hr/> <b>ILANA TROMBKA</b> Diretora-Geral do Senado Federal	<div style="text-align: center;">  </div> <hr/> <b>CLAUDIO ALAIN GUTERRES DO CARMO</b> Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná.
<hr/> <b>LEONARDO AUGUSTO DE ANDRADE BARBOSA</b> Diretor-Executivo do ILB/Programa Interlegis	<hr/> <b>PAULO ALVES BANDEIRA JUNIOR</b> Assessor Parlamentar da Câmara Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná. CPF: 492.936.809-04 RG: 14.339.429-8

<b>TESTEMUNHAS:</b>	
<i>Pelo SENADO FEDERAL:</i>	<i>Pela CÂMARA:</i>
<hr/> <b>LUÍS FERNANDO PIRES MACHADO</b> Coordenador-Geral do ILB/Programa Interlegis	<hr/> <b>PAULO ALVES BANDEIRA JUNIOR</b> Assessor Parlamentar da Câmara Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná. CPF: 492.936.809-04 RG: 14.339.429-8





Processo nº 00200.014988/2022-51

**SENADO FEDERAL**  
**Instituto Legislativo Brasileiro – ILB**  
**Programa Interlegis**

**ANEXO I**

**PLANO DE TRABALHO**

Nº \_\_\_\_\_

Instrumento que integra o Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Senado Federal, por meio do Instituto Legislativo Brasileiro – ILB/Programa Interlegis, e a CÂMARA MUNICIPAL de SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, Estado do Paraná, contendo todo detalhamento das responsabilidades assumidas pelos partícipes, conforme disposto no § 1º, art. 116, da Lei nº 8.666/93.

**1. DADOS CADASTRAIS**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ.**

**CNPJ** : 95.590.998/0001-38

**UF** : PR

**Endereço** : Rua Prefeito Armando Fassini, n. 563, Centro.

**CEP** : 85.710-000

**Fone** : (46) 3563-1470

**PESSOA RESPONSÁVEL** jurídica e administrativamente por este Acordo na CÂMARA, a ser contactada também nas fases que antecedam a Assinatura da parceria:

**Nome** : Antonio Lucas Tomazoni

**Fone** : (046) 99930-4504

**E-mail** : [juridico@camarasas.pr.gov.br](mailto:juridico@camarasas.pr.gov.br)

**2. OBJETIVO**

Estabelecer e regular a participação da CÂMARA na implementação de ações de modernização pelo ILB/INTERLEGIS – Programa de Integração e Modernização do Poder Legislativo, para estímulo e promoção das funções constitucionais do Poder Legislativo, cuja execução depende do esforço e interesse comuns de seus partícipes.





**SENADO FEDERAL**  
**Instituto Legislativo Brasileiro – ILB**  
**Programa Interlegis**

### 3. JUSTIFICATIVA

O Instituto Legislativo Brasileiro – ILB, Escola de Governo do Senado Federal, tem como competência institucional gerir e executar a Política de Capacitação do Senado Federal e o Programa de Integração e Modernização do Poder Legislativo Brasileiro (Interlegis). Além disso, o ILB promove e fomenta a cooperação técnico-científica entre os demais poderes e instituições democráticas, buscando a eficácia e a eficiência das administrações.

Assim, a parceria institucional entre o SENADO e a CÂMARA poderá ampliar as ações de integração e modernização do Legislativo brasileiro, compatíveis com a missão do ILB/Interlegis.

### 4. METAS A SEREM ATINGIDAS

Por meio deste Plano de Trabalho, os partícipes pretendem atingir as seguintes Metas:

- a) aprovação e assinatura do Termo de Acordo de Cooperação Técnica entre os partícipes;
- b) consolidação e validação dos modelos de integração e modernização desenvolvidos pelo ILB/Programa Interlegis na CÂMARA;
- c) estimulação e promoção da participação cidadã nos processos legislativos;
- d) desenvolvimento e compartilhamento de programas e meios de tecnologia de informação e comunicação, do intercâmbio de conhecimentos e de informações de bases de dados entre os partícipes, com atualização periódica e preferencialmente por meio eletrônico;
- e) realização de eventos (presenciais, EAD ou remotos), pelo SENADO e/ou pela CÂMARA, objetivando a difusão dos padrões e instrumentos do ILB/Interlegis, em conjunto com a Comunidade Virtual do Legislativo (rede de Casas legislativas conveniadas);
- f) acompanhamento informatizado quanto aos produtos e serviços ILB/Interlegis que a CÂMARA possua em funcionamento, ou para o qual já tenha solicitado desativação (registro histórico);
- g) busca da satisfação da CÂMARA quanto ao uso intensivo dos produtos e serviços ILB/Interlegis que tenha solicitado.

### 5. PRODUTOS OU SERVIÇOS A SEREM DISPONIBILIZADOS

Mediante este Plano de Trabalho, poderão ser disponibilizados, conforme demanda oficial da CÂMARA, os seguintes produtos e serviços, **inclusa a respectiva HOSPEDAGEM** no Datacenter do Senado Federal:





**SENADO FEDERAL**  
**Instituto Legislativo Brasileiro – ILB**  
**Programa Interlegis**

- a) **Portal-Modelo**: portal corporativo multimídia pronto para uso, voltado para a divulgação das atividades da Casa legislativa, propiciando total visibilidade à sociedade quanto às informações do parlamento, notícias e vídeos, e à prestação de contas dos dados de transparência dessa instituição;
- b) **SAPL** (*Sistema de Apoio ao Processo Legislativo*): simplifica a atividade legislativa da Casa, facilitando o controle de tramitação de proposições, organização de sessões plenárias e controle de votação pelo painel eletrônico. Aumenta a transparência, pois permite que os cidadãos conheçam a produção legislativa dos parlamentares;
- c) **E-Democracia**: permite a comunicação direta entre a sociedade e os parlamentares nas audiências públicas interativas, e propicia também que os cidadãos possam contribuir na elaboração das leis;
- d) **E-Mail Legislativo**: proporciona segurança e credibilidade no uso do e-mail corporativo utilizado pelos servidores e parlamentares, a ser oferecido pelo Programa Interlegis;
- e) **Domínio .LEG**: identifica o Legislativo na internet, pois agrupa todos os órgãos do Poder Legislativo na Rede Mundial de Computadores;
- f) **Novos produtos tecnológicos legislativos** que venham a ser desenvolvidos pela equipe de informática do Interlegis ou em colaboração com as comunidades de prática ou outras que venham a substituí-las;
- g) **Serviço de hospedagem**, no Datacenter do Senado Federal, dos produtos acima citados;
- h) **Ações educacionais** (Oficinas legislativas, cursos, treinamentos, seminários, simpósios, congressos, encontros, palestras, ciclos de palestras, rodas de conversa etc), podendo ser nas modalidades presencial, EAD ou remota.

## 6. FASES E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Este Plano de Trabalho compreende as fases de **Formalização, Planejamento e Execução**, descritas a seguir.





**SENADO FEDERAL**  
**Instituto Legislativo Brasileiro – ILB**  
**Programa Interlegis**

#	FASE	RESPONSÁVEL	PERIODICIDADE
<b>1</b>	<b>FORMALIZAÇÃO:</b> celebrar o ACT.		
1.1	Formalização do convênio por meio de Ofício à Diretoria do ILB/Programa Interlegis.	CÂMARA	Sob demanda da CÂMARA
1.2	Anuência quanto aos termos da Minuta e do Plano de Trabalho do ACT.	CÂMARA	No momento da formalização.
1.3	Assinatura da Minuta e do Plano de Trabalho do ACT.	SENADO e CÂMARA	Após trâmites contratuais e legais no Senado Federal.
<b>2</b>	<b>PLANEJAMENTO:</b> formalizar os pedidos de produtos, serviços e ações educacionais.		
2.1	Formalização do pedido de produtos e serviços Interlegis e designação de responsável técnico, por meio de Ofício à Diretoria do ILB/Interlegis, <b><u>indicando que haverá HOSPEDAGEM</u></b> no Datacenter do Senado Federal.	CÂMARA	Sob demanda da CÂMARA, desde que possua <b><u>ACT ou convênio vigentes.</u></b>
2.2	Formalização do pedido de participação em <b>ações educacionais</b> ( <i>Anexo I, tópico 5, item h</i> ), por meio de Ofício à Diretoria do ILB/Interlegis.	CÂMARA	Sob demanda da CÂMARA para atendimento específico ou conforme o calendário de <b>ações educacionais</b> do ILB/Interlegis.
2.3	Autorização de participação em <b>ações educacionais</b> ( <i>Anexo I, tópico 5, item h</i> ).	SENADO	-Em caso de <b>ações educacionais presenciais</b> , a Diretoria do ILB/Interlegis autorizará, prioritariamente, <b><u>Casas com ACT ou convênio vigentes.</u></b>  -Em caso de <b>ações educacionais EAD ou remotas</b> , a Diretoria do





**SENADO FEDERAL**  
**Instituto Legislativo Brasileiro – ILB**  
**Programa Interlegis**

			ILB/Interlegis poderá autorizar a participação <b><u>mesmo antes da assinatura</u></b> do ACT, com a finalidade didática de a CÂMARA avaliar o benefício/viabilidade de uso do produto, serviço ou conhecimento ali explanado.
<b>3</b>	<b>EXECUÇÃO:</b> em ambiente de produção, disponibilizar os produtos e serviços solicitados.		
3.1	Repasse da demanda à equipe de informática do ILB/Interlegis.	SENADO	Ao receber o Ofício de solicitação.
3.2	Preparação do ambiente tecnológico e <b><u>alocação de recursos</u></b> no Datacenter do Senado Federal.	SENADO	Após o repasse da demanda à equipe de informática.
3.3	Disponibilização do template do produto <i>open source</i> à CÂMARA	SENADO	Logo após a preparação do ambiente tecnológico.
3.4	Atualização das próprias informações nos bancos de dados dos produtos implantados.	CÂMARA	Quando a CÂMARA já estiver de posse das permissões de acesso.
3.5	Realização de manutenções (preventivas, corretivas e adaptativas) e melhorias nos produtos implantados.	SENADO	Periodicamente, conforme necessário.
3.6	Garantia dos meios necessários à disponibilização <b><u>ininterrupta</u></b> dos produtos implantados, ressalvadas as indisponibilidades necessárias para a realização de manutenções (preventivas, corretivas e adaptativas).	SENADO	Diariamente.





**SENADO FEDERAL**  
**Instituto Legislativo Brasileiro – ILB**  
**Programa Interlegis**

3.7	Acompanhamento do cumprimento das Metas e da correta aplicação das soluções.	SENADO	Periodicamente, conforme necessário: por meio de consultas aos ambientes virtuais da CÂMARA (bancos de dados); e por meio de demonstrativos obtidos dos mecanismos de informações gerenciais do ILB.
3.8	Prestação de contas quanto ao cumprimento das Metas e da correta aplicação das soluções.	CÂMARA	Anualmente.
3.9	Colaboração, de acordo com as possibilidades, no desenvolvimento de soluções para o Legislativo Brasileiro, em ambiente próprio compartilhado sob gestão do ILB/Interlegis.	CÂMARA	Quando houver interesse e disponibilidade técnica por parte da CÂMARA
3.10	Realização de <b>ações educacionais</b> ( <i>Anexo I, tópico 5, item h</i> ) para treinamento quanto aos produtos disponibilizados.	SENADO e CÂMARA	Sob demanda da CÂMARA para atendimento específico ou conforme o calendário de <b>ações educacionais</b> do ILB/Interlegis.

## 7. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo não implica transferência de recursos financeiros, determinando-se que o ônus decorrente de ações específicas, desenvolvidas em razão do instrumento, é de responsabilidade dos respectivos partícipes.

## 8. RESPONSABILIDADES DA CÂMARA

Além das atribuições previstas na Cláusula Terceira do Acordo de Cooperação Técnica, a CÂMARA que sediar as Ações previstas neste Termo será responsável pelo(a):

- a) cumprimento pleno do Acordo de Cooperação Técnica e deste Plano de Trabalho;





Processo nº 00200.014988/2022-51

**SENADO FEDERAL**  
**Instituto Legislativo Brasileiro – ILB**  
**Programa Interlegis**

- b) garantia do uso restrito da marca do partícipe, do nome do partícipe ou de elementos iconográficos da identidade visual institucional ou oficial do partícipe, exclusivamente na divulgação, no material didático e na certificação de iniciativas educacionais desenvolvidas em parceria ou que obtiveram, por parte dos titulares dos órgãos promotores, expressa manifestação formal de apoio *ad hoc*;
- c) espaço compatível para a realização das ações presenciais na sede da Casa, quando requerido;
- d) logística de recepção e traslados dos técnicos e autoridades, quando se tratar de ações presenciais;
- e) colaboração, de acordo com as possibilidades, no desenvolvimento de soluções para o Legislativo brasileiro, em ambiente próprio compartilhado sob gestão do ILB/Interlegis;
- f) indicação dos técnicos para o aprendizado no uso das tecnologias fornecidas pelo ILB/Interlegis, que efetivamente serão os operadores dentro da Casa;
- g) atualização e disponibilização para livre consulta das próprias informações nos bancos de dados dos produtos a serem implantados, exceto as administrativas que requeiram sigilo por força de lei.

## 9. VALIDADE DO PLANO DE TRABALHO

Este Plano de Trabalho terá validade durante toda a vigência do Acordo de Cooperação Técnica, de comum acordo entre os partícipes.

## 10. APROVAÇÃO PELOS PARTÍCIPES

**APROVADO**, após análise técnica e jurídica.

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2022.

<p><b>ILANA TROMBKA</b> Diretora-Geral do Senado Federal</p>	<div style="text-align: center;">  <p>ASSINADO DIGITALMENTE  <b>CLAUDIO ALAIN GUTERRES DO CARMO</b>  <small>A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  <a href="http://serpro.gov.br/assinador-digital">http://serpro.gov.br/assinador-digital</a></small></p> </div> <p><b>CLAUDIO ALAIN GUTERRES DO CARMO</b> Presidente da Câmara Municipal de Santo Antonio do Sudoeste Estado do Paraná.</p>
--	---



**SENADO FEDERAL**  
**DIRETORIA-GERAL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Espécie: Contrato CT2022/0147. Processo: 200.001324/2022-22. Celebrado com a empresa ESTERILAV ESTERILIZAÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA. CNPJ: 00.814.860/0001-69. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 104/2022. Objeto: Prestação de serviços de processamento de roupas de serviços de saúde, envolvendo o processamento de roupas e tecidos em geral em todas as suas etapas, desde sua utilização até o seu retorno em ideais condições de reuso, sob situações higiênico-sanitárias adequadas, durante 12 (doze) meses consecutivos. Valor Global: R\$15.817,50. Programa de Trabalho: 167446. Natureza de Despesa 339039. Nota de Empenho 2022NE002883, de 29/09/2022. Vigência: início: 11/10/2022 - final: 10/10/2023. Signatários: pelo Senado Federal: Ilana Trombka, Diretora-Geral, pela contratada: Fabiana Fontes Feijó.

**EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica AC2022/0211. Processo: 00200.014988/2022-51. Celebrado com CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR. CNPJ: 95.590.998/0001-38. Data da assinatura: 06/10/2022. Modalidade: Não aplicável. Objeto: Estabelecer e regular a participação da CASA LEGISLATIVA na implementação das ações de modernização do ILB/INTERLEGIS - Programa de Integração e Modernização do Poder Legislativo, para estímulo e promoção das funções constitucionais do Poder Legislativo, cuja execução depende do esforço e interesse comuns de seus participantes. Vigência: início: 06/10/2022 final: 05/10/2027. Signatários: pelo Senado Federal: Ilana Trombka, Diretora-Geral, pelo ILB: Leonardo Augusto de Andrade Barbosa, Diretor-Executivo, pela Câmara: Claudio Alain Guterres do Carmo.

**AVISO DE SUSPENSÃO**  
**PREGÃO Nº 112/2022**

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 10/10/2022. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de leiloeiro para a prestação de serviços de alienação de bens móveis de diversos tipos de propriedade do Senado Federal, por meio de licitação na modalidade leilão público, utilizando plataforma eletrônica de leilão online, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações do edital e seus anexos.

MARCUS VINICIUS DE MIRANDA CASTRO  
Pregoeiro

(SIDE - 13/10/2022) 020001-00001-2022NE000005

**EXTRATO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**

Processo nº 200.008248/2020-14. Objeto: Termo de Acerto Final de Contas do Contrato CT2017/0025, firmado com a empresa PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI. O SENADO FEDERAL reconhece o dever de pagar à empresa anuente, referente a repactuação, reajuste, revisão de valores financeiros contratuais, acréscimo e supressão, a vigorarem no período de 01/05/2019 a 19/05/2021 - data de encerramento da vigência contratual - resultando no valor total de quitação plena e geral de R\$ 455.739,91, não havendo mais o que reclamar ou cobrar por parte da empresa anuente. Programa de Trabalho: 167457. Natureza de Despesa: 339092. Notas de Empenho nºs 2022NE002849, 2022NE002850, 2022NE002851, 2022NE002852 e 2022NE002853, de 22/09/2022. Signatários: pelo Senado Federal: Ilana Trombka, Diretora-Geral, pela anuente: Rafael Beba Gualda.

**Poder Judiciário****SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL****EXTRATO DE CONTRATO**

Espécie: Contrato de Credenciamento n. 067/2022 celebrado entre o STF e a empresa CLÍNICA ODONTOLÓGICA SIMONE VIEIRA CARRARA LTDA, CNPJ 01.481.024/0002-53, (Proc. n. 008115/2022). Objeto: prestação de serviços odontológicos no Distrito Federal, conforme estipulado em contrato vigente. Fundamento Legal: Lei n. 8.666/93. Assinatura/Vigência: 07/10/2022 Assinam: Pelo Contratante Sr. Miguel Ricardo de Oliveira Piazzi- Diretor-Geral e o Sr. Cícero Rodrigues de Oliveira Gomes- Secretário de Gestão de Pessoas; pela Contratada, Sra. SIMONE MENDONÇA VIEIRA CARRARA, Representante Legal.

**EXTRATO DE CONTRATO**

Espécie: Contrato de Credenciamento n. 064/2022 celebrado entre o STF e a empresa DIGITAL DOC RADIOLOGIA ODONTOLOGICA LTDA, CNPJ 06.088.709/0001-77, (Proc. n. 006793/2022). Objeto: prestação de serviços odontológicos no Distrito Federal, conforme estipulado em contrato vigente. Fundamento Legal: Lei n. 8.666/93. Assinatura/Vigência: 07/10/2022 Assinam: Pelo Contratante Sr. Miguel Ricardo de Oliveira Piazzi- Diretor-Geral e o Sr. Cícero Rodrigues de Oliveira Gomes- Secretário de Gestão de Pessoas; pela Contratada, Sr. Frederico Fenelon Guimarães e Sr. Mauricio Barriviera, Representantes Legais.

**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**  
**SECRETARIA DO TRIBUNAL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**  
**SEÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

Espécie: Nota de Empenho Global nº 2022NE000986, emitida em 10/10/2022. FAVORECIDO: Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT. OBJETO: Assinatura anual de coleção de normas técnicas da International Organization for Standardization - ISO, por meio da plataforma ABNTColeção, da Associação Brasileira de Normas Técnicas, via internet e intranet, escolhidas de acordo com o interesse do TSE, consoante especificações, exigências e prazos do Projeto Básico. VALOR: R\$ 12.440,67. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8666/93. PA 2022.00.000005329-0.

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

Espécie: Notas de Empenho Global nº 2022NE000989 e nº 2022NE000990, emitidas em 10/10/2022. FAVORECIDO: ESPAÇO DIGITAL COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE ÁUDIO, CINE, VÍDEO E ILUMINAÇÃO LTDA. OBJETO: Aquisição de equipamentos para a produção de vídeo, consoante especificações, exigências, quantidades e prazos constantes do Termo de Referência anexo I do Edital de Licitação 68/2022, Itens 1, 5 e 6. VALOR: R\$ 207.599,88. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8666/93 e 10520/2002. PA 2020.00.000006861-0.

**COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES**  
**SEÇÃO DE CONTRATOS**

**RETIFICAÇÃO**

NO EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 00001/2019 publicado no D.O de 2019-06-06, Seção 3. Onde se lê: Assinatura: 03/06/2018. . Leia-se: Assinatura: 03/06/2019.

(COMPRASNET 4.0 - 13/10/2022).

**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA****RESULTADO DE JULGAMENTO**  
**PREGÃO Nº 82/2022**

Comunico o resultado da licitação em epígrafe: Vencedora: CNPJ: 14.396.046/0001-86 - Grandes Marcas de Materiais e Equipamentos Eireli - Itens 1 e 2.

CÍCERO CELSO DE SOUSA  
Pregoeiro

(SIDE - 13/10/2022) 050001-00001-2022NE000107

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2022 - UASG 50001**

Nº Processo: 005085/2022. Objeto: Aquisição de câmeras de videoconferência, webcams e fones de ouvido tipo headsets por meio de registro de preços.. Total de Itens Licitados: 5. Edital: 14/10/2022 das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h59. Endereço: Safs Quadra 06 Lote 01-trecho 03-administracao 01 Andar, Asa Sul - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/50001-5-00106-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 14/10/2022 às 09h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 27/10/2022 às 14h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Informações Gerais: Edital também disponível em [www.stj.jus.br](http://www.stj.jus.br). Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e as especificações técnicas constantes do Edital, prevalecerão as últimas.

JANAINA LIMA ARRUDA  
Pregoeira

(SIASGnet - 13/10/2022) 50001-00001-2022NE000107

**EXTRATO DE RESCISÃO**

Processo STJ 012249/2017. Espécie: Termo de Rescisão ao Contrato STJ 3/2018. CONTRATADA: ADCON - ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO EIRELI. OBJETO: Prestação de serviços continuados de Apoio Administrativo, especificamente serviços de Recepção e Supervisão. FUNDAMENTO: Art. 79, II, da Lei 8.666/93. DATA FIM DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: 16 de outubro de 2022. SIGNATÁRIOS: Alessandra Cristina de Jesus Teixeira - SAD/STJ e, Gilmar Barcelos - Contratada.

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO STJ NOTIFICA a empresa XRP EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES EIRELI, CNPJ 42.863.676/0001-59, na pessoa de seu representante legal, o Sr. NIKOLAS MELHADO DO AMARAL, em razão de não ter respondido às notificações encaminhadas por mensagens eletrônicas e não ter sido localizada no endereço que consta na Nota de Empenho n. 486/2022, acerca do recolhimento definitivo da multa de mora, no valor de R\$ 505,81 (quinhentos e cinco reais e oitenta e um centavos), aplicada em desfavor da empresa, com fundamento no item 6 das Condições de Fornecimento e de Prestação de Serviços ao STJ, combinado com o artigo 86, caput, da Lei nº 8.666/1993, devido ao atraso de 12 (doze) dias na entrega do material empenhado, bem como da inscrição da penalidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e da conclusão do procedimento sancionatório, instaurado no Processo 017394/2022.

ALESSANDRA CRISTINA DE JESUS TEIXEIRA  
Secretária de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****EXTRATO DE ADESÃO**

Processo STJ n. 015704/2022. Espécie: Termo de Adesão STJ n. 44/2022. ADERENTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO. CNPJ: 11.431.327/0001-34. OBJETO: Fixar regras mútuas para o Superior Tribunal de Justiça e para os órgãos do Poder Judiciário, com o intuito de estabelecer parceria para troca de dados, desenvolvimento e transferência de tecnologias de inteligência artificial (IA) voltados ao aprimoramento dos fluxos de processos judiciais, de forma a promover políticas de modernização, aperfeiçoamento e acesso à justiça. DATA DE ASSINATURA: 11/10/2022. VIGÊNCIA: 11/10/2022 a 10/10/2024. SIGNATÁRIO: Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueiredo - Presidente/TJPE.

**AVISO DE PREÇOS REGISTRADOS**

Processo STJ 11033/2022. Espécie: Ata de Registro de Preços STJ 9/2022. OBJETO: Fornecimento e instalação de persianas verticais em tecido sintético. FORNECEDOR: CW Comércio e Indústria de Persianas Ltda ME. CNPJ: 19.138.600/0001-49. Item 1: R\$ 63,00. Item 2: R\$ 20,00. VIGÊNCIA: Doze meses a partir de 04/11/2022. FUNDAMENTO: Leis 8.666/1993 e 10.520/2002; LC 123/2006; Decretos 10.024/2019, 8.538/2015 e 7.892/2013. MODALIDADE: Pregão Eletrônico 78/2022. SIGNATÁRIOS: ALESSANDRA CRISTINA DE JESUS TEIXEIRA - SAD/STJ; CARLOS ANDRÉ MULLER TELES - Fornecedor.

**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO****AVISO DE REABERTURA DE PRAZO**  
**PREGÃO Nº 74/2022**

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 6005145/2022-00. , publicada no D.O.U de 28/09/2022. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de equipamentos de uso odontológico Novo Edital: 14/10/2022 das 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h59. Endereço: Safs Qd 8, Conjunto A, Bl A, Sala A3.41. Asa Sul - BRASÍLIA - DF Entrega das Propostas: a partir de 14/10/2022 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 26/10/2022, às 09h30 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

JUMARA CRISTINA SILVA CERQUEIRA  
Pregoeira

(SIDE - 13/10/2022) 080001-00001-2022NE000001



## Flávia Muniz Leão Moreira

---

**De:** SEPCO - Serviço de Planejamento e Controle  
**Assunto:** ENC: COMUNICADO DE ENVIO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA -  
 CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

**Prioridade:** Alta

---

Bom dia,

Confirmo o recebimento do Acordo de Cooperação Técnica assinado.

Nós pretendemos implantar o portal eletrônico do Poder Legislativo Municipal, utilizando o Portal-Modelo disponibilizado pelo ILB/Interlegis, bem como o SAPL, e-mail Legislativo, domínio .LEG e serviço de hospedagem.

Desta maneira, colocamo-nos à disposição para atender às exigências necessárias ao encaminhamento da implantação dos produtos acima.

Aguardamos contato.

Att.

Antonio Lucas Tomazoni - Procurador Jurídico Câmara de Vereadores de Santo Antonio do Sudoeste-PR

-----Mensagem original-----

De: juridico@camarasas.pr.gov.br [mailto:juridico@camarasas.pr.gov.br]  
 Enviada em: quinta-feira, 13 de outubro de 2022 10:08  
 Para: SEPCO - Serviço de Planejamento e Controle <sepc@senado.leg.br>  
 Assunto: Re: COMUNICADO DE ENVIO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR  
 Prioridade: Alta

Em 2022-10-11 20:57, SEPCO - Serviço de Planejamento e Controle escreveu:

> COMUNICADO DE ENVIO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA  
 >  
 > ASSINADO DIGITAL  
 >  
 > Brasília, 11 de outubro de 2022  
 >  
 > Processo: 00200.014988/2022-51  
 >  
 > Acordo de Cooperação Técnica: 2022/0211  
 >  
 > Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR  
 >  
 > Telefone: (46) 99930-4504  
 >  
 > E-mail: juridico@camarasas.pr.gov.br  
 >



> A/C: Sr. Claudio Alain Guterres do Carmo  
>  
> Prezado Senhor,  
>  
> Envio-lhe em anexo o Acordo celebrado com a CÂMARA MUNICIPAL  
> DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR, assinado digitalmente em  
> 06/10/2022 pela Senhora Diretora-Geral do Senado Federal.  
>  
> Ao receber esta mensagem, favor confirmar o recebimento para  
> finalização do processo  
>  
> Atenciosamente,  
>  
> José Olivar Campos da Silva  
>  
> \_Chefe do SEPCO\_\_\_\_  
>  
> Atenciosamente  
>  
> Flávia Muniz Leão  
> Senado Federal - SADCON - SEPCO  
> Bloco de Apoio II, Mezanino, Sala 23  
>  
> 70165-900 Brasília - DF  
>  
> Telefone: + 55 (61) 3303-3362 / (61) 98532-6830



**Secretaria de Administração de Contratações - SADCON**  
**Coordenação de Planejamento e Controle de Contratações - COPLAC**  
**Serviço de Planejamento e Controle - SEPCO**

## Resumo de Acordo de Cooperação Técnica

Acordo de Cooperação Técnica - AC  
2022/0211

Vigência: 06/10/2022 a 05/10/2027

NUP da Avença: [00100.120256/2022-28](#)

Modalidade: Não se Aplica

Nº da Licitação: -

Categoria do objeto: Cooperação Tecnológica

Objeto: Este Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer e regular a participação da CÂMARA na implementação de ações de modernização pelo ILB/INTERLEGIS – Programa de Integração e Modernização do Poder Legislativo, para estímulo e promoção das funções constitucionais do Poder Legislativo, cuja execução depende do esforço e interesse comuns de seus partícipes.

### Histórico de Fornecedores

1. CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR [CNPJ: 95.590.998/0001-38] (06/10/2022 - 05/10/2027)

### Processo(s)

Principal: 00200.014988/2022-51

### Aditivos

*Não existem termos aditivos relacionados a(o) acordo de cooperação técnica.*

### Gestores ativos

Tipo de Gestão	Nome	Lotação	Telefone	Ato DGER	BAP
Órgão gestor	SERVIÇO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	SCCO		28162022	8481

### Empenhos

*Não existem empenhos relacionados a(o) acordo de cooperação técnica.*

### Valores

*Não existem valores relacionados a(o) acordo de cooperação técnica.*





o gerado automaticamente pelo Sistema Gestão de Contratos ([adm.senado.gov.br/gestao](http://adm.senado.gov.br/gestao)-  
to usuário *fmunizl*, em 11 de Outubro de 2022, às 21:25.